41

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 203/97
EM 8/8/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os comerciantes que trabalham nas bancas de jornais localizadas em vários pontos estratégicos da cidade contribuem de forma significativa para facilitar a vida dos consumidores, através da venda de produtos permitidos pela legislação.

A Lei n.º 1677, de 31 de dezembro de 1975, com alterações posteriores, dispõe sobre a instalação das bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e estabelece que o permissionário poderá expor à venda, além daqueles produtos básicos, folhetos de interesse educativo, guias, figurinos, almanaques, postais, opúsculos de leis, flâmulas, outras publicações de interesse público e artigos de praia e brinquedos.

Todavia, esses comerciantes têm demonstrado grande interesse na expansão dos tipos de mercadorias vendidas nas bancas, pois constataram muita procura pelo público em geral.

A venda de mercadorias diversas como pilhas, cigarros, filmes, guarda-chuvas, canetas, lápis, borrachas, isqueiros, selos, fichas telefônicas etc, atrai grande número de consumidores e eleva as possibilidades de lucro desses pequenos comerciantes.

Por outro lado, considerando que as bancas de jornais estão localizadas em lugares de fácil acesso à população, em todos os bairros da cidade, a venda dessas pequenas mercadorias representaria a prestação de relevante serviço de atendimento aos consumidores, que não precisariam se deslocar até os centros comerciais.

Diante do exposto, e considerando que a exposição de pequenas mercadorias nas bancas de jornais atenderia aos interesses dos permissionários e do público em geral, e, por outro lado, não representaria concorrência aos demais estabelecimentos comerciais,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 105/97 - DOCUMENTO N.º 2033/97

Altera a redação do inciso III do art. 4.º da Lei n.º 1677/75 que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso III do art. 4.º da Lei n.º 1677, de 31 de dezembro de 1975:

"Art. 4.º - ....

III - expor à venda artigos de praia, brinquedos nacionais e importados, salgadinhos e doces industrializados, materiais de papelaria, pilhas, filmes fotográficos, guarda-chuvas, isqueiros, cigarros, selos, fichas e cartões telefônicos e *miudezas* em geral."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 7 de agosto de 1997

RENATO CARUSO

CARLOS SANTIAGO

ULISSES MOROZETTI

EMMANUEL PIMENTEL

SEC501/CK

ARQUIVADO EM 3 / 9 / 97

A.A. do Arquivo em Substituição